ROLEAR AUTOMATIZAÇÕES, ESTUDOS E REPRESENTAÇÕES, S.A.

CÓDIGO DE CONDUTA

Versão atual	**01**
Data de aprovação	**17/11/2025**
Órgão Aprovador	**Conselho de Administração**
Próxima revisão	**2028**
Publicação obrigatória no site	**sim**

Índice

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO 4
1. Objetivos e Âmbito de Aplicação 8
1.1. Objeto 8
1.2. Âmbito de Aplicação 8
1.2.1 Colaboradores 8
1.2.2 Procuradores, mandatários, prestadores de serviços e fornecedores 9
1.2.3 Disposições Gerais 9
2. Princípios de Atuação da Rolear 10
2.1 Princípios Gerais 10
2.2 Princípio da Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação 10
2.3 Diligência, Eficiência e Responsabilidade 10
2.4 Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade 11
2.5 Relações Profissionais 12
2.6 Lealdade e Imparcialidade 13
2.7 Concorrência 13
2.8 Princípio da Transparência 13
2.9 Respeito pela Legislação Vigente 14
2.10 Conflitos de Interesses 14
2.11 Proteção do Património 15
3. Relacionamento com Terceiros 15
3.1. Brindes e Ofertas Comerciais 15
3.2. Relações com os Acionistas 16
3.3. Relações com Entidades de Regulação e Supervisão 16
3.4. Relações com Fornecedores 16
3.5. Relações com Outros Interessados 17
3.6. Relações com a Comunicação Social 18
3.7. Relações com a Comunidade e o Meio Ambiente 18
4. Aperfeiçoamento Profissional 18

4.1. Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional 18
4.2. Assédio 19
4.3. Saúde e Segurança 19
5. Comunicação 19
5.1. Comunicação de Irregularidades 19
5.2. Incumprimento 20
6. Branqueamento de Capitais 20
7. Divulgação do Código de Conduta 21
7.1. Divulgação do Compromisso de Cumprimento 21
Anexo I 22

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Conduta estabelece valores, princípios de atuação e normas de conduta pessoal e profissional, para o posicionamento ético de todos os membros dos seus órgãos sociais, dos seus colaboradores, estagiários, procuradores, mandatários e também no seu relacionamento com os seus clientes, prestadores de serviços, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome ou representação da empresa.

O Código de Conduta é, assim, um dos pilares fundamentais dentro de uma organização, é a aplicação prática do seu conteúdo, através da realização efetiva das nossas atividades diárias, que permitirá determinar a sua eficácia ou ineficácia.

O presente Código de Conduta é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aplicável às entidades privadas com 50 ou mais trabalhadores, visando promover uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade.

A conduta ética é fundamental na tomada de decisões em contexto empresarial, já que a maioria dessas decisões tem, implícita ou explicitamente, algum conteúdo ético.

A adoção de princípios claros de conduta pela Rolear – Automatizações, Estudos e Representações, S.A., é de extrema relevância para o nosso desenvolvimento e crescimento, trazendo consigo uma série de benefícios que vão desde a satisfação de expectativas das partes interessadas, internas e externas, passando pela importante diferenciação e consolidação reputacional, pela atração e fidelização dos clientes, não se esgotando na gestão prudente dos riscos.

Este Código foi elaborado com base nos nossos princípios fundamentais:

PREOCUPAÇÃO PELO CLIENTE

Acima de tudo, nunca nos esquecemos das pessoas a quem estamos a prestar serviços.

INICIATIVA

Assumimos a iniciativa e responsabilidade de melhoria das nossas atividades.

CONFIANÇA

Estamos empenhados em ganhar a confiança dos nossos clientes, em mostrar o nosso propósito e a nossa competência.

VISÃO

A Rolear pretende ser a referência nacional em soluções técnicas e energéticas, reconhecidos pela inovação, pela proximidade com os clientes e pela capacidade de transformar desafios em oportunidades. Ambicionamos um futuro onde a tecnologia e a sustentabilidade caminham lado a lado, promovendo o progresso das empresas e das comunidades onde operamos.

VALORES

A Rolear assume uma postura de orientação para o cliente, promovendo a sua satisfação e fidelização, garantindo a transparência e integridade na atuação, a competência, a motivação dos recursos humanos, criando condições para o seu desenvolvimento e a responsabilidade pela segurança e saúde no trabalho e pela preservação do ambiente.

Os nossos valores:

Compromisso: Assumimos cada projeto com responsabilidade e dedicação, garantindo soluções à medida, eficazes e sustentáveis.

Excelência: Procuramos a máxima qualidade em tudo o que fazemos, do atendimento ao serviço prestado.

Inovação: Investimos continuamente em novas tecnologias e metodologias para oferecer as melhores soluções ao mercado.

Proximidade: Criamos relações duradouras com clientes, parceiros e colaboradores, baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Sustentabilidade: Trabalhamos com uma visão de futuro, promovendo práticas responsáveis e soluções energeticamente eficientes.

POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

A Rolear tem uma preocupação constante em termos de qualidade, proteção do

ambiente e em termos de segurança das condições de trabalho, faz com que a Rolear se comprometa com:

a) Assegurar que a política da qualidade, ambiente e segurança seja do conhecimento de todas as partes interessadas.

b) Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para os seus colaboradores, de forma a contribuir para a sua motivação e consequente cumprimento dos objetivos definidos;

c) Conhecimento e cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assumindo um comportamento responsável em conformidade com os mesmos;

d) Contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal dos seus colaboradores, sensibilizando-os sobre práticas ambientais, sobre os riscos inerentes às suas atividades e ao cumprimento das normas de segurança;

e) Assegurar que são sistematicamente tidos em consideração os aspetos relevantes da qualidade, da proteção do ambiente (incluindo a prevenção da poluição e outros compromissos específicos relevantes), da segurança e da saúde no trabalho assim como são incorporados todos os valores e cultura organizacional em consonância com o contexto da empresa;

f) Prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, através de formação, sensibilização, de forma a assegurar e manter elevados padrões de desempenho em matéria de segurança e saúde ocupacional internamente e enquanto prestador de serviços de segurança e saúde no trabalho;

g) Estabelecer objetivos de melhoria e metas intercalares, em termos de qualidade, ambiente e segurança, em que os resultados obtidos são acompanhados e, sempre que oportuno, são definidas ações preventivas ou correctivas;

h) Desenvolvimento contínuo dos sistemas de gestão, com o compromisso de uma constante melhoria contínua quer a nível de desempenho ambiental, quer a nível de melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

O ambiente é uma das preocupações do Grupo Rolear, quer na nossa gestão interna, quer na nossa atuação no mercado.

É com orgulho que assumimos a nossa responsabilidade pelo meio ambiente, estando fortemente empenhados na máxima proteção dos recursos naturais, do possível

impacto das nossas atividades. Desta forma, para além dos procedimentos ecologicamente corretos que mantemos diariamente no Grupo, procuramos constantemente soluções cada vez mais eficazes ao nível ambiental.

Assim, temos vindo a apostar fortemente numa estratégia ambiental e numa resposta no âmbito das nossas áreas de atuação.

Indo ao encontro desta real preocupação, somos associados da Amb3E, Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, e da Sociedade Ponto Verde, entidade privada, sem fins lucrativos, que promove a recolha seletiva, a retoma e a reciclagem de resíduos de embalagens, a nível nacional.

Na Rolear defendemos que o alinhamento com os novos paradigmas implica o equilíbrio entre as relações económicas, a qualidade, o meio ambiente, a segurança e saúde no trabalho.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade social da Rolear determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade - na sua tripla dimensão económica, social e ambiental - como valor orientador de todas as atividades e numa ótica de longo prazo.

A Rolear tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos e acompanhados de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao resultado económico-financeiro pretendido e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais. A política de recursos humanos da Rolear aposta na atualização permanente de conhecimento, na especialização técnica, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.

O Código de Conduta da Rolear pretende constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, no relacionamento entre colaboradores e no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a Rolear continue a ser reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

Na Rolear, trabalhamos na criação e instalação de soluções integradas e inovadoras nas áreas da engenharia, energia e tecnologia, contribuindo para um mundo mais eficiente e sustentável.

A Rolear tem por missão apoiar empresas e profissionais com produtos e serviços de excelência, garantindo qualidade, segurança e rentabilidade em cada projeto.

A nossa missão, exige, por tudo o exposto, elevados padrões éticos na nossa atividade, sendo o Código de Conduta uma ferramenta fundamental para esse efeito.

Façamos dele uma orientação prática da vossa atividade, contribuindo para a integridade institucional da empresa e para um efetivo cumprimento da nossa relevante missão!

1. Objetivos e Âmbito de Aplicação

1.1. Objeto

A Rolear pretende que o presente Código de Conduta constitua um elemento orientador da atuação relacional dos colaboradores e outros interessados da empresa, que reflita a sua cultura empresarial e constitua uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores e de todos os que com ele se relacionam, assegurando o cumprimento dos padrões de ética pelos quais uma empresa como a Rolear, se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todos os clientes e parceiros.

1.2. Âmbito de Aplicação

1.2.1 Colaboradores

Este Código de Conduta destina-se a todos aqueles que exercem funções na Rolear, independentemente dos seus diferentes graus de responsabilidade regulando os relacionamentos que estes colaboradores, estagiários, membros dos seus órgãos sociais, procuradores e mandatários mantêm dentro e fora da organização, entre si, com clientes, fornecedores e outros parceiros e concorrentes, com a comunidade local e com a sociedade em geral, bem como quaisquer outras entidades que estabeleçam relações com a empresa.

No atendimento pessoal ou por qualquer meio de comunicação, a Rolear e os seus

colaboradores e parceiros pautarão a sua conduta pelos mais elevados padrões éticos e comportamentais. Deve ser mantida a cordialidade e o respeito, ouvindo as exposições dos clientes e fundamentando, em tempo útil, as respostas e as decisões que forem adotadas.

Os colaboradores e parceiros devem cuidar da sua boa apresentação perante o cliente e tratá-lo com amabilidade e cortesia, para que, conjuntamente com o seu dedicado desempenho, contribuam para a boa imagem e reputação da Rolear.

Devem ainda identificar-se junto do cliente, indicando o seu nome e apelido e a empresa que representam, mantendo um relacionamento profissional e isento, utilizando linguagem simples e respeitosa.

Qualquer contacto com o cliente deverá ser feito dentro de um horário adequado.

Na situação em que o contacto seja feito na modalidade de venda ao domicílio, os colaboradores e parceiros não devem aceder ao interior da casa do cliente, salvo quando expressamente convidados por estes. Esta visita não deve ser utilizada para fins distintos dos definidos pela Rolear para o procedimento comercial que a motivou.

1.2.2 Procuradores, mandatários, prestadores de serviços e fornecedores

O presente Código de Conduta é também divulgado e promovido junto dos procuradores, mandatários, prestadores de serviço e fornecedores que estejam de alguma forma autorizados a agir em nome e/ou em representação da Rolear, os quais devem aderir ao mesmo, ficando assim obrigados ao seu cumprimento.

Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço e fornecedores da Rolear, no âmbito das relações que com eles forem estabelecidas.

A aplicação do presente Código de Conduta ou dos seus princípios às pessoas ou entidades referidas nos números anteriores não prejudica a aplicação simultânea de outros códigos de conduta e regulamentos internos implementados na Rolear.

1.2.3 Disposições Gerais

A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou

de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

2. Princípios de Atuação da Rolear

2.1 Princípios Gerais

No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários do presente Código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Rolear e o respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, concorrência, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo, salvaguarda de recursos, consciência ambiental e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade em vigor na nossa empresa.

Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da Rolear.

2.2 Princípio da Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação

Os destinatários deste Código devem abster-se de adotar comportamentos discriminatórios de qualquer índole, quer seja, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, privilegiando antes o princípio da igualdade de oportunidades, da diversidade e o mérito individual.

A Rolear e todos os destinatários deste Código deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, por forma a ser evitada ou corrigida qualquer prática que contrarie os princípios referidos em 1 supra, atribuindo a Rolear a todos os colaboradores igualdade de oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

2.3 Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os destinatários do presente Código devem cumprir sempre com zelo, eficiência, profissionalismo e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos

no âmbito da sua relação com a Rolear, devendo o desempenho dos seus colaboradores ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

2.4 Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade

Os destinatários do presente Código e, em especial, os colaboradores da Rolear devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação a amigos, familiares ou quaisquer terceiros à Rolear de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em particular sempre que, pela sua natureza, tal divulgação possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da Rolear.

Incluem-se no parágrafo anterior, em particular, a proibição de utilizar informações de natureza sigilosa para obter benefícios pessoais (nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela Rolear, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da Rolear no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas).

Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respetivas funções, os colaboradores da Rolear devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto do DPO da Rolear.

Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois de estes cessarem as funções em que se tenha fundado a sua adesão a este Código.

A Rolear preocupa-se com a privacidade das pessoas e compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais. A Rolear é responsável pelo tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores e parceiros comerciais. Entende-se por "dados pessoais" todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.

Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da Rolear obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos internos.

Isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções.

Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da Rolear assumem um papel fundamental na prevenção de violações de dados pessoais e, nessa medida, devem estar sempre vigilantes em relação a qualquer tratamento não autorizado de dados pessoais.

Os destinatários do presente Código, salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, devem respeitar um princípio de discrição e abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da Rolear, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social, de websites, apps, plataformas sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.

Os Colaboradores da Rolear devem no seu relacionamento online referir-se à empresa com respeito, lealdade, bom senso e em consonância com os alinhamentos do presente Código de Conduta.

2.5 Relações Profissionais

Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e, salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da Rolear poderá exercer atividade profissional em entidade externa à empresa, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Rolear ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na empresa.

Os colaboradores da Rolear devem participar ao Conselho de Administração a intenção de exercerem qualquer atividade suscetível de consubstanciar o incumprimento supra ou de se configurar com potencial situação de impedimento ou

incompatibilidade com o exercício das funções que desempenhem na Rolear em cada momento.

Os colaboradores da Rolear comprometem-se a não iniciar qualquer atividade que tenha sido objeto de comunicação nos termos supra, antes que a Rolear se pronuncie sobre a mesma ou que decorra o prazo de 30 dias sobre tal comunicação.

2.6 Lealdade e Imparcialidade

Os colaboradores da Rolear devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Rolear.

No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da Rolear devem ter sempre presentes os interesses da mesma e dos respetivos interessados atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade e integridade.

Os colaboradores da Rolear devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição de modo sensato e racional, e exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

2.7 Concorrência

A Rolear observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência, procurando igualmente manter relações cordiais com os seus concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo.

2.8 Princípio da Transparência

Os relatórios financeiros e de sustentabilidade da Rolear deverão ser elaborados atempadamente, tendo por base informação verdadeira e descrevendo de modo transparente a situação, assim como os princípios e políticas seguidos pela Rolear.

Os colaboradores da Rolear comprometem-se a prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as suas decisões e comportamentos profissionais, comunicando aos seus superiores hierárquicos quaisquer realidades que possam influenciar decisivamente a situação financeira, económica ou social da Rolear.

2.9 Respeito pela Legislação Vigente

A Rolear deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, proporcionando um ambiente saudável e seguro aos seus colaboradores e aos restantes parceiros económicos que com ela se relacionem.

Os colaboradores da Rolear não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar qualquer norma legal, recomendação ou instrução de uma autoridade competente.

A Rolear e os seus colaboradores encontram-se ainda sujeitos a todas as normas ou diretrizes internacionais relevantes que sejam aplicáveis, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

2.10 Conflitos de Interesses

Os colaboradores da Rolear que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões, designadamente na avaliação e adjudicação de propostas, em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem de imediato, comunicar a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Os procuradores, mandatários e prestadores de serviço da Rolear estão também obrigados a comunicar qualquer situação de conflito de interesses em termos idênticos aos definidos para os colaboradores, devendo igualmente abster-se de qualquer comportamento que possa influenciar a tomada de decisão nestes casos.

O não cumprimento das disposições dos parágrafos anteriores será considerado como uma violação muito grave do presente Código, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2.11 Proteção do Património

O património da Rolear é para uso exclusivamente profissional, sendo proibida a sua utilização para benefício próprio ou de outros.

3. Relacionamento com Terceiros

3.1. Brindes e Ofertas Comerciais

Os colaboradores da Rolear não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer pagamentos, direta ou por interposta pessoa, nem atuar de modo a favorecer os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas. Em especial, os colaboradores da Rolear não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.

Os colaboradores da Rolear devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.

Os colaboradores da Rolear não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, diretamente ou por interposta pessoa, salvo o que for expressamente conforme e permitido pelo procedimento estabelecido pela Rolear para o efeito.

Em particular no que diz respeito a donativos, gratificações, prendas, brindes ou quaisquer outras ofertas de terceiros, estes devem ser recusados sempre que existam suspeitas de que os mesmos pretendem atingir objetivos contrários aos princípios e disposições constantes do presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Rolear ou, em particular, alguma decisão ou conduta de um dos destinatários do presente Código.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os colaboradores da Rolear devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais.

A restrição anterior não se aplica às ofertas ou pagamentos de bens ou serviços, tais como viagens, refeições, alojamentos ou espetáculos que sejam atribuídos por terceiros aos Colaboradores por causa do exercício do seu cargo, no âmbito das suas funções de representação e no interesse da Rolear.

A oferta de bens a qualquer entidade externa realizada por um Colaborador da Rolear só é admissível, desde que efetuada em nome da empresa, esteja relacionada com a sua atividade e corresponda aos usos ou às práticas habituais do setor, devendo ser previamente aprovadas pelo respetivo superior hierárquico.

3.2. Relações com os Acionistas

Os colaboradores da Rolear devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos acionistas, procurando a maximização de valor para os acionistas assente na criação sustentável de valor para os restantes parceiros comerciais da Rolear.

A Rolear cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus acionistas tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos direitos dos acionistas minoritários.

Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos acionistas e ao mercado.

3.3. Relações com Entidades de Regulação e Supervisão

A Rolear, através dos colaboradores designados para o efeito, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, respondendo tempestivamente aos pedidos que lhes forem dirigidos e abstendo-se de adotar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

A Rolear procurará manter relações cordiais com as entidades de regulação e supervisão, pautando a sua conduta por padrões de imparcialidade, clareza e respeito.

3.4. Relações com Fornecedores

Os colaboradores da Rolear devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

Os colaboradores da Rolear devem promover que os contratos a celebrar pela empresa sejam redigidos de forma precisa e sem ambiguidades, explicitando, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observância das normas aplicáveis.

A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Os colaboradores da Rolear terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor e, nomeadamente, a adesão ao presente Código de Conduta.

Os colaboradores da Rolear devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Os colaboradores da Rolear devem abster-se de responder a questões de fornecedores que procurem obter, indevidamente, informação confidencial da Rolear.

3.5. Relações com Outros Interessados

A atividade da Rolear tem o seu foco na criação de uma relação de confiança assente na prestação de serviços de qualidade elevada e consistente.

A Rolear deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com profissionalismo, eficiência, diligência, transparência e neutralidade.

A Rolear deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada dos seus parceiros comerciais.

No relacionamento com as partes, os colaboradores da Rolear deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade, respeitando sempre os compromissos assumidos.

3.6. Relações com a Comunicação Social

As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.

As informações referidas no parágrafo anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da Rolear.

Os colaboradores da Rolear só deverão prestar as informações referidas no primeiro parágrafo do presente ponto nos termos do parágrafo 2.4.

Quaisquer informações trocadas com a comunicação social devem obedecer às políticas especificamente estabelecidas pela Rolear nesse âmbito.

3.7. Relações com a Comunidade e o Meio Ambiente

A Rolear deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, assumindo uma postura de diálogo próximo, e adotando uma política de sustentabilidade ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis.

4. Aperfeiçoamento Profissional

4.1. Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

Os colaboradores da Rolear devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

Os colaboradores da Rolear que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.

Os colaboradores da Rolear observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a Rolear promover a correção, a cordialidade e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

Os colaboradores da Rolear devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e

atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pela Rolear ao abrigo do presente Código de Conduta.

4.2. Assédio

Os colaboradores da Rolear devem abster-se, em particular, de quaisquer condutas ou práticas de assédio no trabalho, considerando para o efeito o conceito de assédio no trabalho previsto a cada momento no Código do Trabalho.

A Rolear divulgará, nomeadamente através da intranet, informações e/ou documentos que sejam considerados relevantes sobre assédio no trabalho de forma a prevenir a sua prática.

A Rolear incluirá nas suas ações de formação, quando tal se justifique, conteúdos visando a prevenção e o combate ao assédio no trabalho.

Os colaboradores da Rolear poderão recorrer aos Recursos Humanos para obter esclarecimento de dúvidas ou colocar questões sobre assédio no trabalho, bem como consultar o respetivo regulamento.

4.3. Saúde e Segurança

A Rolear está empenhada em providenciar e manter condições de trabalho seguras e saudáveis.

Para apoiar essa política, todos os colaboradores têm de cumprir as regras e práticas de segurança em vigor, e de tomar todas as precauções necessárias para proteção de todos. Qualquer um que detete um comportamento ou instalação que possa colocar em risco a segurança dos colaboradores e/ou do meio ambiente, deve contactar, de imediato, o seu superior hierárquico.

5. Comunicação

5.1. Comunicação de Irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta

deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital para dpo@rolear.pt, ou através do canal de denúncias www.rolear.pt por qualquer colaborador da Rolear, acionista, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

5.2. Incumprimento

Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os colaboradores sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da Rolear, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como nos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor a cada momento.

As denúncias fundamentadas sobre situações de assédio no trabalho deverão ser dirigidas à Administração, através do endereço de email referido em 5.1.

Caberá à administração da Rolear apreciar e tramitar a denúncia visando, consoante os casos, a resolução informal da situação, a adoção das medidas corretivas ou - se estiverem preenchidos os pressupostos legais para o efeito - a instauração, consoante os factos conhecidos e comprovados, de procedimento prévio de inquérito disciplinar ou de procedimento disciplinar.

Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte dos demais fornecedores, prestadores de serviço, procuradores ou mandatários da Rolear ou outros terceiros que tenham aderido ao Código ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a Rolear, bem como à reavaliação dos termos dessas relações.

6. Branqueamento de Capitais

A Rolear assume o compromisso no âmbito da prevenção, deteção e combate do Branqueamento de Capitais (BC), do Financiamento do Terrorismo (FT) e da proliferação de armas de destruição massiva, nos termos do disposto na Lei 83/2017, de 18 de agosto.

Assume, assim, a Rolear o compromisso de:

Realizar uma análise às suas contrapartes que permita iniciar/manter relações comerciais apenas com entidades que, de acordo com o seu conhecimento,

prossigam atividades legítimas, cujas fontes de rendimento sejam lícitas e que não representem um risco elevado de envolvimento direto ou indireto em práticas de BC e FT;

Dar pontual cumprimento à legislação que lhe seja aplicável em matéria de prevenção do BC e FT;

Dotar-se de mecanismos de controlo apropriados, com aplicação diferenciada conforme o risco que as contrapartes/transações representem para a Sociedade, com o objetivo de promover (i) a identificação precoce de operações de BC e de FT e (ii) a prevenção da violação de sanções relativas a BC/FT, emitidas por entidade internacional competente;

Incentivar a comunicação pelos seus colaboradores de situações que estes saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar consubstanciarem o risco de BC/FT;

Adotar as medidas necessárias, tendo em conta, nomeadamente, o seu grau de exposição, no sentido de promover a formação dos órgãos sociais e dos colaboradores cujas funções sejam relevantes na prevenção, deteção ou resposta aos riscos de BC/FT.

7. Divulgação do Código de Conduta

7.1. Divulgação do Compromisso de Cumprimento

A Rolear promoverá a divulgação do presente Código de Conduta, encontrando-se o mesmo disponível para consulta de todos os destinatários nas plataformas informáticas da Rolear, tanto na sua página da internet, como no portal de acesso eletrónico interno (Intranet), de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos previstos no mesmo.

Anexo I

SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO

A Rolear assume uma conduta de tolerância zero perante o incumprimento do presente Código.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou financeira que possa estar associada, são punidos:

- As pessoas da empresa com vínculo laboral, constituindo a violação deste Código uma infração disciplinar, sujeitando-as, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar, conforme estabelecido no artigo 328.º do Código do Trabalho.

As sanções disciplinares que podem ser aplicadas são as a seguir apresentadas:

- O Repreensão;
- O Repreensão registada;
- O Sanção pecuniária que, se aplicada ao trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- O Perda de dias de férias, não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- O Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias;
- O Despedimento sem indemnização ou compensação.
- Membros dos Órgãos Sociais da empresa pelas violações perpetradas ao presente Código, cabendo ao Responsável pelo

Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor à empresa a adoção das medidas que entenda ajustadas.

À responsabilidade descrita poderá acrescer, se verificados os respetivos pressupostos legais, a responsabilidade criminal e/ou contraordenacional, conforme previsto estabelecido nos diplomas relevantes.

Assim, no que respeita à responsabilidade criminal, para dar cumprimento ao artigo 7.º, n.º 2, do RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro, apresentam-se infra as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Assim, no que respeita à responsabilidade criminal, apresentam-se infra as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

CRIME	PREVISÃO LEGAL E PENA APLICÁVEL
Corrupção ativa: 1. Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo, sendo a tentativa punível; ou 2. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	**1) Artigo 374.º do Código Penal:** pena de prisão de 1 a 5 anos. **2) Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:** pena de prisão até 3 anos ou pena de multa. Contudo, se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias

Corrupção passiva: O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	**Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:** pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias. Todavia, se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros: pena de prisão de 1 a 8 anos.
Oferta indevida de vantagens: Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela	**Artigo 372.º do Código Penal:** pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias
Tráfico de influência: Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira	**Artigo 335.º do Código Penal:** pena de prisão entre 1 e 5 anos ou pena de multa.
Branqueamento: Quando alguém: a) converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.	**Artigo 368.º-A do Código Penal**: pena de prisão até 12 anos e pena de multa.

Consideram-se crimes precedentes: a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; g) Fraude fiscal; h) Tráfico de influência; i) Corrupção; j) Peculato; k) Participação económica em negócio; l) Administração danosa em unidade económica do sector público; m) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; n) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; o) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; p) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; q) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.	
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou	**Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:** pena de prisão de 1 a 5 anos e pena de multa de 50 a 150 dias. Porém, nos casos particularmente graves quem: a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes): pena de prisão de 2 a 8 anos.

de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.	Acresce ainda que se os factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.
Fraude na obtenção de crédito: Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.	**Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:** pena de prisão até 3 anos e multa até 150 dias. Todavia, se obtiver crédito de valor consideravelmente elevado: a pena poderá elevar-se até 5 anos de pena de prisão e até 200 dias de multa. Acresce que se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a sua dissolução.